

**REGULAMENTO (CE) N.º 593/2009 DA COMISSÃO****de 8 de Julho de 2009****que altera o Regulamento (CE) n.º 43/2009 do Conselho no respeitante à lista dos navios que exerceram actividades de pesca ilegal, não declarada e não regulamentada no Atlântico Norte**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 43/2009 do Conselho, de 16 de Janeiro de 2009, que fixa, para 2009, em relação a determinadas populações de peixes ou grupos de populações de peixes, as possibilidades de pesca e as condições associadas aplicáveis nas águas comunitárias e, para os navios de pesca comunitários, nas águas sujeitas a limitações das capturas<sup>(1)</sup>, nomeadamente o ponto 4 do anexo XV,

Considerando o seguinte:

- (1) A Comunidade Europeia é Parte na Convenção sobre a Futura Cooperação Multilateral nas Pescas do Atlântico Nordeste<sup>(2)</sup> desde 1981.
- (2) Em Março de 2009, a Comissão de Pescas do Atlântico Nordeste (NEAFC) alterou a lista dos navios que, confir-

madamente, exerceram actividades de pesca ilegal, não declarada e não regulamentada. É necessário assegurar a transposição dessa alteração para a ordem jurídica comunitária.

- (3) O Regulamento (CE) n.º 43/2009 deve, por conseguinte, ser alterado em conformidade,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1.º*

O apêndice do anexo XV do Regulamento (CE) n.º 43/2009 é substituído pelo texto constante do anexo do presente regulamento.

*Artigo 2.º*

O presente regulamento entra em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 8 de Julho de 2009.

*Pela Comissão*  
Joe BORG  
*Membro da Comissão*

<sup>(1)</sup> JO L 22 de 26.1.2009, p. 1.

<sup>(2)</sup> JO L 227 de 12.8.1981, p. 21.

## ANEXO

No anexo XV do Regulamento (CE) n.º 43/2009, o apêndice passa a ter a seguinte redacção:

## «Apêndice do anexo XV

**Lista dos navios, com os respectivos números OMI, que a NEAFC e a NAFO confirmaram terem exercido actividades de pesca ilegal, não declarada e não regulamentada**

Número OMI <sup>(1)</sup> de identificação do navio	Nome do navio <sup>(2)</sup>	Estado de pavilhão <sup>(2)</sup>
7306570	ALBORAN II	Panamá
7436533	ALFA	Geórgia
7612321	AVIOR	Geórgia
8522030	CARMEN	Chipre
7700104	CEFEY	
8422852	DOLPHIN	Rússia
8604668	EROS DOS	Panamá
8522119	EVA	Chipre
6719419	GORILERO	Serra Leoa
7332218	IANNIS I	Panamá
8422838	ISABELLA	Chipre
8522042	JUANITA	Chipre
8707240	MAINE	Guiné Conacri
7385174	MURTOSA	Togo
8721595	NEMANSKIY	
8421937	NICOLAY CHUDOTVORETS	Rússia
6706084	RED	Panamá
8522169	ROSITA	Chipre
7347407	SUNNY JANE	
8606836	ULLA	Geórgia
7321374	YUCATAN BASIN	Panamá

<sup>(1)</sup> Organização Marítima Internacional.

<sup>(2)</sup> As alterações dos nomes e navios, assim como outras informações complementares, podem ser consultadas no sítio web da NEAFC: [www.neafc.org](http://www.neafc.org)